

LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 90, DE 10 DE OUTUBRO DE 2015, O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, BEM COMO O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 54, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 90, de 10 de outubro de 2015, o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de novembro de 1995, bem como o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 54, de 10 de fevereiro de 2014, para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

<i>Cargo</i>	<i>Escolaridade mínima exigida</i>	<i>Quantidade de cargos</i>	<i>Vencimento base mensal</i>	<i>Carga horária semanal</i>
<i>FISCAL DE OBRAS E POSTURAS</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 1.300,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 1.150,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>ENFERMEIRO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 3.080,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>ASSISTENTE SOCIAL</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 2.420,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>DENTISTA</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 3.080,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>FISIOTERAPEUTA</i>	<i>Permanece</i>	<i>Permanece</i>	R\$ 2.420,00	<i>Permanece</i>

	<i>inalterado</i>	<i>inalterado</i>		<i>inalterado</i>
<i>FONOAUDIÓLOGO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 2.420,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>ENGENHEIRO CIVIL</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 3.080,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>ADVOGADO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 3.080,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>NUTRICIONISTA</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 2.420,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 3.080,00	<i>Permanece inalterado</i>
<i>PSICÓLOGO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	R\$ 2.420,00	<i>Permanece inalterado</i>

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 03 de abril de 2020.

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**

Mônica Cristine Mendes de Sousa
 Prefeita Municipal

